

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390- 000 Lavras do Sul – Rio Grande do Sul. Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 35 3282 -1267

Ofício nº 248/2023 -GP

Lavras do Sul, 10 de outubro de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 33/2023 A Sua Excelência o Senhor Juliano Rodrigues Machado Presidente da Câmara Municipal de Vereadores N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Exª e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 33/2023 que Altera a redação da alínea "a" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.831 de 17 de março de 2008, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e instituiu a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção. Cordialmente.

Pedido de Urgência.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267 E\_mail: <u>lavras@farrapo.com.br</u> Cep: 97390- 000

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei nº 016/2023, que altera a redação da alínea "a" do inciso I e da alínea 'b" do inciso II, todos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.831de 17 de março de 2008 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e instituiu a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A presente Lei foi criada em 2008, e com a organização dos Conselhos Municipais pela atual administração do Município, se percebeu que o mesmo está desativado e precisa ser reativado, assim, para sua reativação, se fez necessário alterar sua composição devido à criação da Secretaria Municipal de Assistência Social (alínea 'a" do inciso I do art. 5°) e a desativação da Pastoral da Criança, substituída elo TeAjudando (alínea 'b" do inciso II do art. 5°).

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei nº 016/2023 ao Poder Legislativo para apreciação, nos termos do regimento Interno desta Casa legislativa.

SAVIO JOHNSTON PRESTES:48782858004 Assinado de forma digital por SAVIO JOHNSTON PRESTES:48782858004 Dados: 2023.10.10 10:53:15 -03'00'

Sávio Johnston Prestes Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267 E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

#### PROJETO DE LEI N° 033/2023

Altera a redação da alínea "a" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do artigo 5° da Lei Municipal n° 2.831 de 17 de março de 2008, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e instituiu a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

- Art. 1° Altera a redação da alínea "a" do inciso I do artigo 5° da Lei Municipal n° 2.831, de 17 de março de 2008, que passara a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:
  - I Oito membros (um titular e um suplente), representando o município, indicados pelos seguintes órgãos.
  - a) Secretaria Municipal de Assistência Social (N.R)
- Art. 2° Altera a redação da alínea "b" do inciso II do artigo 5° da Lei Municipal n° 2.831, de 17 de março de 2008, que passara a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:
  - II Oito membros (um titular e um suplente), indicados pelas seguintes organizações:
  - b) TeAjudando (N.R)
  - Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 2023.

SAVIO JOHNSTON PRESTES:48782858004 Assinado de forma digital por SAVIO JOHNSTON PRESTES:48782858004 Dados: 2023.10.10 10:52:42 -03'00'

Sávio Johnston Prestes Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul - RS Fone (55)32821244 Fax: (55)3282.1287

E-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390 - 000

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.831, de 17 de Março de 2008.

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência".

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lavras do Sul com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.
- Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.
- At. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei n.º 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:
- I Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz, 3.000Hz e 4.000Hz;

Bes



Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Cx. Postal: 05 - Lavras do Sul Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267 e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

- III deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
  - a) Comunicação;
  - b) cuidado pessoal;
  - c) habilidades sociais;
  - d) utilização dos recursos da comunidade;
  - e) saúde e segurança;
  - f) habilidades acadêmicas;
  - g) lazer;
  - h) trabalho.
  - V deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências;
- Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:
- I Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive os pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

Bes



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Cx. Postal: 05 - Lavras do Sul Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267 e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

- VIII acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade:
- X avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
  - XI elaborar o seu regimento interno.
- Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:
- I Oito membros (um titular e um suplente), representando o município, indicados pelos seguintes órgãos.
  - a) Departamento de Assistência Social;
  - b) Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Secretaria Municipal de Educação:
  - d) Secretaria Municipal de Obras e Transporte
- II Oito membros (um titular e um suplente), indicados pelas seguintes organizações:
  - a) APAE:
  - b) Pastoral da Criança;
- c) Dois representantes dos usuários da área das pessoas com deficiência e altas habilidades.
- § 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.
- § 2º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.





Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Cx. Postal: 05 - Lavras do Sul Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

- Art. 6° O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.
- Art. 7° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2° do artigo 5°, homologará a eleição e os nomeará por decreto.
- Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao município;
- Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal;
  - Art. 10 Perderá o mandato o Conselheiro que:
  - I Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho:
- III apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
  - IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

- Art. 11 Perderá o mandato a instituição que:
- I Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Lavras do Sul;
- II tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Cx. Postal: 05 - Lavras do Sul Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267 e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada à ampla defesa.

- Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo-se sua ampla divulgação.
- § 1° A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6°.
- § 2° Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.
- Art. 13 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- I Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
  - IV aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Cx. Postal: 05 - Lavras do Sul Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267 e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 18 de março de 2008.

PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marilia V. Giordani Alves

Secretária Municipal de Administração